

## **PROJETO DE LEI Nº 24.017/2020**

Dispõe sobre a alienação onerosa de armamento em acautelamento aos servidores da segurança pública da Bahia na forma que especifica.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a alienação onerosa, pelo Estado da Bahia, das armas de fogo de uso em serviço, fornecidas, então sob acautelamento, para os agentes da área de Segurança Pública, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019.

**Parágrafo único** - O valor a ser pago ao Estado pelo servidor quando da alienação onerosa da arma será o mesmo da compra por parte do Estado, sendo vedado o lucro institucional.

**Art. 2º** - Os agentes públicos a que se refere o artigo anterior, para os efeitos desta Lei, são:

- I – os policiais civis;
- II – os policiais militares;
- III – os bombeiros militares;
- IV – os servidores da SEAP;
- V – os servidores da Polícia Penal do Estado da Bahia;
- VI - Polícia Técnica

**Art. 3º** - Os agentes elencados no parágrafo anterior deverão solicitar a alienação, caso seja de seu interesse, e o órgão responsável pela compra e alienação deverá atender com máxima celeridade a solicitação do agente, tendo em vista a garantia da segurança e da vida do servidor.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o limite de aquisição de até 02 (duas) armas de fogo de uso restrito por meio de alienação aos agentes elencados no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - A alienação se dará na forma do artigo 481, da Lei Federal nº 10.406/2002.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo, regulamentará a alienação da arma, pelo seu valor unitário de aquisição, garantindo o parcelamento, obedecendo o teto da margem de consignação a que faz jus o servidor, descontados mensalmente em seu contracheque.

**Art. 6º** - Os agentes públicos de que trata esta Lei terão o direito ao porte da arma de fogo alienada, mesmo nas folgas e férias e mesmo em caso de aposentadoria e ou inatividade.

**Parágrafo único** – Os servidores na reserva, aposentados, licenciados ou inativos serão contemplados por esta Lei, desde que a arma não esteja sendo utilizada e acautelada a outro servidor.

**Art. 7º.** É vedada a alienação aos servidores elencados no artigo 2º desta lei, desde que, depois de processados, tenham sido condenados com sentença pena condenatória transitado em julgado.

**Art. 8º** - No caso de falecimento do agente, durante o parcelamento previsto no art. 5º, desta Lei, será extinta a obrigação contratada, devendo os sucessores procederem na forma da Lei Processual Civil, quanto à destinação da arma.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020

**Capitão Alden**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A atividade policial é deveras perigosa, lutam diariamente contra a criminalidade e estão expostos aos mais diversos riscos. De acordo com o

Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>1</sup> (FBSP), a maioria dos policiais são assassinados no Brasil no momento de folga.

Em 2017, 371 policiais foram assassinados, sendo que 290 foram mortos de forma violenta durante a folga, apesar de terem o direito de poder portar arma, experiência de manusear o armamento e de estarem preparados fisicamente e psicologicamente para um possível confronto com criminosos.<sup>2</sup>

Em Salvador, por exemplo, são constantes os roubos a coletivos. Entre janeiro a julho do ano de 2018, contabilizou-se 1.060 roubos a ônibus, uma média de 5,2 assaltos por dia<sup>3</sup>.

O alarmante cenário de violência nos transportes públicos tem provocado temor na população, maximize quando grande parcela dessa população, usuária desse meio de transporte, são agentes de segurança pública, os quais, não raras as vezes, necessitam estarem fardados e armados, tornando-se alvos móveis da criminalidade.

Os profissionais de segurança pública têm como instrumento de trabalho, além de outros equipamentos, a arma de fogo, considerada um dos dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 70% sobre o valor do produto.

A incidência do fenômeno criminal ocorre de maneira heterogênea no país não apenas no que diz respeito à dimensão territorial e temporal, mas no que se refere às características socioeconômicas das vítimas e de suas causas.

Estatísticas dão conta de que a chance de um profissional de segurança pública ser morto fora do horário de serviço é quatro vezes maior do que de uma pessoa comum. Ocorre, contudo, que a excessiva carga tributária para aquisição das armas e munições acaba por desestimular e dificultar a aquisição pelos profissionais de segurança.

A atividade do agente de segurança pública está investida da responsabilidade do ofício diuturnamente. É preciso disponibilizar meios a esses profissionais para que melhor possam combater o crime também quando não estiverem de serviço. O sentimento de insegurança e a condição dos referidos agentes acabam por exigir um estilo de vida diferenciado. O exercício da atividade profissional invade a sua vida social e pessoal e precisa estar devidamente revestido na sua segurança.

---

1

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/01/17/policia-armamentomortes-folga-violencia.htm?cmpid=copiaecola>

2 idem

3

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/veja-lista-com-locais-campeoes-de-assaltos-aonibus-de-do-salvador/>

Destarte, a presente proposição funciona como uma medida preventiva e tem por finalidade estimular a compra armas por estes agentes, mas, acima de tudo, garantir a sua integridade física, para que possam continuar exercendo a segurança e a defesa da sociedade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020

**Capitão Alden**

Deputado Estadual

PSL/BA

